



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 009/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Inaldo da Silva Barbosa, que “*Institui a política municipal de assistência técnica técnica e extensão rural de Chapada Gaúcha-MG e o Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o art. 79, do Regimento Interno.

É sucintamente, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria é de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso I e II, artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, por “*legislar sobre de assunto de interesse local*”.

Ainda no campo da competência legislativa, dispõe o inciso VIII do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal que “*compete ao Município: fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal*”. Desta forma, no plano da competência legislativa, a proposição não contém vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Também não vejo óbice quanto à iniciativa (legitimidade), vez que não trata de matéria de natureza reservada, podendo ter seu impulso por quaisquer dos legitimados a que refere o *caput* do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto por estarem presentes os pressupostos de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 009/2023.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Relatora